

MENSAGEM Nº 121/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Anexo a esta, encaminhamos a consideração desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2019. Como se trata de um dispositivo que compõe o Planejamento Municipal, pois complementa o Plano Plurianual e direciona as metas do exercício específico, esta lei não objetiva a execução do orçamento, mas direciona as metas e objetivos para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Cabe informar que para elaboração da LDO foram utilizados os índices de 4,20% para inflação e 3,0% para o crescimento do PIB, os quais foram obtidos a partir dos relatórios do mês de setembro de 2018 do Banco Central do Brasil.

É necessário destacar ainda que o atual cenário econômico e suas projeções foram levados em consideração para a elaboração da LDO no valor de R\$ 165.354.227,00 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais), valor este que também será utilizado na proposta de orçamento para o ano de 2019. A presente proposta foi elaborada observando a realidade financeira do Município, levando em consideração a necessidade de manutenção das atividades do ente público, sendo que os recursos restantes foram alocados em projetos em andamento, contrapartidas de convênios e obras já previstas. Houve bastante cautela no tocante aos recursos para novos investimentos em razão da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste órgão.

Em conformidade com a Lei nº 3.893/2013, foi reservado o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para as propostas do Orçamento Participativo, as quais já foram devidamente eleitas na respectiva audiência pública, conforme documentos em anexo.

O artigo 212 da Constituição Federal está devidamente atendido, tendo sido reservado o índice de 27,5% da receita de impostos e transferências para utilização na área da educação.

Quanto ao artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o mesmo também foi atendido com a reserva de 17,5% da receita de impostos e transferências para a área da saúde.

Em relação ao artigo 199 da Lei Orgânica Municipal o mesmo foi contemplado com a reserva de 5,72% do orçamento total para os gastos com a agricultura.

Considerando a importância para o direcionamento futuro do Município de Canguçu, quanto aos aspectos de desenvolvimento econômico, social, educacional, de saúde, lazer e meio ambiente, é que acreditamos que esta Casa Legislativa dedicará atenção especial à matéria.

Contando com a aprovação da matéria, é que solicitamos o tratamento em regime de **URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ERROLDISNEI BORGES DE BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS